



Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo Nº 0.00.000.000849/2012-25

RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad
REQUERENTE: José Francisco de Oliveira Teixeira
REQUERIDO: Ministério Público Federal

DECISÃO

(...) Ante o exposto, decido pelo arquivamento dos autos do presente procedimento, nos termos do art. 46, inciso X, letra "a", do RICNMP.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.000298/2012-08

RELATOR: CONS. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
REQUERENTE: JHONEI BRAGA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DECISÃO

(...) Ante o exposto, considerando que o objeto deste procedimento não se insere nas atribuições deste Conselho Nacional do Ministério Público, determino, monocraticamente, o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 46, X, "c" do RICNMP.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

DECISÃO DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001052/2012-48

RELATOR: José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Elizabeth Machado Pinto
REQUERIDO: Ministério Público da União
DECISÃO

(...) III - Por tais fundamentos, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno, julgo extinto, sem resolução do mérito, o presente procedimento de controle administrativo e determino o seu arquivamento, após as providências de estilo".

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

DECISÃO DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

Pedido de Providências Nº 0.00.000.001001/2012-13

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Bianca Coelho
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 594, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 54 e no § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público os Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao período de setembro de 2011 a agosto de 2012, conforme anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2011 A AGOSTO/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL	R\$ Milhares	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.575.521	8.225
Pessoal Ativo	2.129.434	7.136
Pessoal Inativo e Pensionistas	445.902	1.089
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	185	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	495.676	38
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	
Decorrentes de Decisão Judicial	85.554	
Despesas de Exercícios Anteriores	410.122	38
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.079.845	8.187
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	2.088.032	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	600.187.795	

DECISÃO

(...)Assim, ao Conselho Nacional do Ministério Público compete exercer o controle dos atos relativos à atividade-meio do Ministério Público, ou seja, referentes à gestão administrativa e financeira da Instituição. Excepcionalmente, poderá atuar o Órgão de Controle Nacional quando houver omissão do Órgão de Controle local, o que não é o caso dos autos.

Ante o exposto, não conheço do presente Pedido de Providências e determino, com fulcro no artigo 46, X, "c", do RICNMP, após as providências de praxe pela Secretaria Processual, o ARQUIVAMENTO do feito.

Intime-se a parte dessa decisão por mensagem eletrônica.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

DECISÃO DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000861/2012-30
RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA
RECORRENTE: VOLTAIRE DE FREITAS MICHEL
RECORRIDA: ANDRÉA DE ALMEIDA MACHADO
DECISÃO LIMINAR

(...) Diante disso, mostra-se recomendável a manutenção da liminar, em todos os seus termos, haja vista os inegáveis transtornos que adviriam de eventual julgamento final de procedência, acaso não sejam suspensos os concursos de promoção em tela.

Indefiro, pois, o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

Inclua-se o feito em pauta para julgamento de mérito na Sessão Plenária de 23/10/2012.

Intimem-se as partes, inclusive o Exmo. Presidente do Conselho Superior do MP/RS.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

DECISÕES DE 6 DE JULHO DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000715/2012-12

RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Telmo Bernardes
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Tocantins
DECISÃO LIMINAR

(...) Ante o exposto, ausente a plausibilidade do direito e a verossimilhança das alegações, indefiro a liminar.

Intime-se o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, para que, querendo, apresente informações no prazo regimental de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 110 do RICNMP.

Publique-se edital de notificação para conhecimento de terceiros interessados, nos termos do parágrafo único, do art. 110, do RICNMP.

Intime-se o requerente, solicitando o encaminhamento de cópia do documento de identificação pessoal e do comprovante de residência, nos termos do art. 39, § 2º, do RICNMP.

Taís Schilling Ferraz
Relatora

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000709/2012-57

RELATOR: CONS. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
REQUERENTE: TELMO BERNARDES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

DECISÃO LIMINAR

(...) Posto isto, nego a liminar pleiteada.

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, na condição de Presidente da Comissão do Concurso Público de ingresso na carreira daquela unidade ministerial, dando-lhe ciência do teor dessa decisão e oportunizando-lhe, pelo prazo de 15 (quinze) dias, manifestação acerca dos fatos narrados neste Procedimento de Controle Administrativo.

Cientifique o Requerente do teor dessa decisão.

Publique-se edital para a manifestação de eventuais interessados.

Brasília-DF, 6 de julho de 2012.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 585, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

Prorroga o prazo de implantação da Ouvidoria do Ministério Público Federal, prevista na Portaria PGR/MPF nº 519, de 30/8/2012.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por trinta dias o prazo fixado no art. 8º da Portaria PGR/MPF nº 519, de 30/8/2012, para implantação da Ouvidoria do MPF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 0,35	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,60%	3.601.127
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,57%	3.421.070

Fonte: SIAFI

Nota: Receita Corrente Líquida divulgada pela Portaria nº 544, de 18 de setembro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Foi incluída a despesa total de pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público, em observância à Portaria PGR nº 192, de 29/4/2010.

Os valores da despesa com Auxílio-Funeral e Auxílio-Natalidade foram desconsiderados, conforme disposto no Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário e no Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEAF/SOF/MP-SUCON/STN-MF, de 2/7/2012.

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe

ANEXO II

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2011 A AGOSTO/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL	R\$ Milhares	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	374.639	2.865
Pessoal Ativo	321.869	2.299
Pessoal Inativo e Pensionistas	52.770	566
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	



DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	57.993	427
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	8.843	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	49.150	427
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	316.646	2.438
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	319.084	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	600.187.795
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,0532
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF e Decreto nº 6.334/2007) - 0,092%	552.173
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0874%	524.564

Fonte: SIAFI

Nota: Receita Corrente Líquida divulgada pela Portaria nº 544, de 18 de setembro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional. Os valores da despesa com Auxílio-Funeral e Auxílio-Natidade foram desconsiderados, conforme disposto no Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário e no Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-MF, de 2/7/2012. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

PAUTA

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

SESSÃO: 38/2012 DATA: 25/09/2012 HORA: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000082/2011-98
Assunto : RES. CSMPF 104/IMPLEMENTAÇÃO
Origem : PR/RO
Relator(a) : Cons. ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
Interessado(s) : Procuradoria da República no Estado de Rondônia

CSMPF : 1.00.001.000173/2012-12
Assunto : INDICAÇÃO
Origem : PR/MG
Relator(a) : Cons. HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI
Interessado(s) : Procuradoria da República no estado de Minas Gerais
Conselho Penitenciário no estado de Minas Gerais

PAUTA DE 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

6ª Sessão Extraordinária de 2012

Data: 25.9.2012 (terça-feira)
Local: VIRTUAL
PAUTA DESTA SESSÃO
Interessado : Ministério Público Federal
Assunto : Lista Sêxtupla/Superior Tribunal de Justiça. Eleição. Comissão Eleitoral e Apuradora.
Lista Sêxtupla/Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Eleição. Comissão Eleitoral e Apuradora.

Brasília, 25 de setembro de 2012.
ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO

PEREIRA

Presidente do Conselho

em Exercício

CONSELHO INSTITUCIONAL

PAUTA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2012

Dia : 3 de outubro de 2012 (quarta-feira)
Hora : 14h30
Local : Plenário do Conselho Superior do MPF - Edifício Sede da PGR - SAF Sul - Quadra 4 - Conjunto C - Bloco A - Cobertura - Sala 05.

PAUTA DESTA REUNIÃO - COORDENAÇÃO

- Conflitos de atribuições. Instrução com a norma interna da unidade, que trate da repartição das atribuições entre os membros (Resolução CSMPF nº 104). Sugestão do Conselheiro Franklin Rodrigues da Costa.
- Padronização de rotinas administrativas das Câmaras. Gratificação de Perícia - GAP. Sugestões da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.
- Rotinas administrativas. Declínio de Atribuições. Sugestões da Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre.
- Conflito de atribuição entre órgãos vinculados à PFDC e à 5ª CCR. Levantamento com o objetivo de definir melhor a divisão dos trabalhos nas unidades do MPF (Resolução CSMPF nº 104). Sugestão do Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva.
- Ampliação da divulgação institucional por meio dos produtos produzidos pela Secom, com a inclusão de cláusulas nos TACs. Sugestões da Secretaria de Comunicação Social da PGR encaminhada pela 5ª CCR.
- Processo nº : 1.00.000.003137/2012-11
Interessada : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Enunciado nº 21 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. "Decisão de Não Recorrer de Sentença ou Acórdão que Negar Pedido Ministerial - Em respeito à exigência de fundamentação dos autos do Ministério Público, ao princípio da unidade institucional e à natureza da ação civil pública, deve o membro oficiante nos autos justificar, por meio de nota interna dirigida à 5ª CCR, a decisão de não interpor recurso da sentença ou do acórdão, em decisões definitivas ou terminativas." Necessidade de uniformizar decisão para atender a todas as Câmaras. (Ref.: PA nº 1.00.000.000755/2010-39)
Origem : Distrito Federal
Relatora : Conselheira Deborah Duprat
PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA - REVISÃO
Pedidos de vista no dia 14.12.2011
- Processo nº : 1.29.000.001478/2010-63
Interessado : Dr. Alexandre Amaral Gavronski
Assunto : Conflito de atribuições. Núcleo do Patrimônio Público e Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, da PR/RS. Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul. Requisição de servidores de órgãos públicos. Descumprimento da Lei nº 6.999/82 e Resolução nº 88/209 do CNJ.
Origem : Rio Grande do Sul
Relatora : Conselheira Valquíria Oliveira Quixadá Nunes
Vista : Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva
- Processo nº : 1.00.000.015091/2010-11
Interessado : Dr. Edson Abdon Peixoto Filho
Assunto : Conflito de atribuições. PRDC e Ofício do Patrimônio Público, da PR/RJ. Secretaria Especial de Agricultura e Pesca - SEAP. Cessação do pagamento de auxílio saúde aos trabalhadores contratados em regime temporário para atendimento de excepcional interesse público. Supostas irregularidades.
Origem : Rio de Janeiro
Relatora : Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
Vista : Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva
Pedido de vista no dia 5.9.2012
- Processo nº : 1.16.000.001178/2012-02
Interessados : Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e Sr. José Alfredo dos Santos
Assunto : Recurso em face da Decisão nº 3010/2012 proferida pela PFDC, em 8.6.2012. Homologação do arquivamento. Anistia. Trâmite processual de requerimento de anistia.
Origem : Distrito Federal
Relator : Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras
Vista : Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos
PROCESSOS QUE PERMANECEM EM PAUTA
Incluído na pauta do dia 19.10.2011
- Processo nº : 1.30.012.000159/2011-61
Interessado : Dr. Edson Abdon Peixoto Filho
Assunto : Conflito de atribuições. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e Ofício do Patrimônio Público e Social - PR/RJ. Ministério da Ciência e Tecnologia. Servidor público federal. Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST. Assédio moral.
Origem : Rio de Janeiro
Relatora : Conselheira Sandra Cureau
Incluído na pauta do dia 14.12.2011
- Processo nº : 1.35.000.001438/2010-14
Interessada : Drª Lívia Nascimento Tinóco

- Assunto : Recurso em face da decisão da 3ª CCR proferida na 1ª Sessão Ordinária, em 8.4.2011. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para diligências. Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. Plano de Saúde UNIMED. Demora na aprovação de tratamento de quimioterapia com internação.
Origem : Sergipe
Relatora : Conselheira Maria Eliane Menezes de Farias
- Processo nº : 1.29.000.002114/2010-09
Interessado : Dr. Alexandre Amaral Gavronski
Assunto : Conflito de atribuições. PRDC (suscitante) e 7º Ofício Cível do Núcleo do Patrimônio Público e Social (suscitado), da PR/RS. Universidade Federal do Estado do Rio Grande do Sul. Curso de Administração Pública Contemporânea. Processo seletivo. Critérios adotados.
Origem : Rio Grande do Sul
Relator : Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva
- Processo nº : 1.28.000.000802/2011-44
Interessado : Dr. José Soares
Assunto : Recurso em face da Decisão proferida pela 1ª CCR na 226ª Sessão Ordinária, em 13.10.2011. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno dos autos à origem para prosseguimento do feito, a fim de que seja oficiado ao IFRN para que preste os esclarecimentos necessários, ressalvando-se o Princípio da Independência Funcional (art. 127, § 1º da CF). Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Rio Grande do Norte - IFRN. Edital nº 12/2011. Concurso público para o Cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Plágio de questões. Erro no gabarito. Suposto favorecimento a candidatos. Ausência de providências.
Origem : Rio Grande do Norte
Relatora : Conselheira Sandra Cureau
Incluído na pauta do dia 25.04.2012
- Processo nº : 1.15.000.000523/2011-39
Interessado : Dr. Oscar Costa Filho
Assunto : Declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Ceará, com arquivamento no âmbito do Ministério Público Federal. Não homologação pela PFDC com retorno à origem para acompanhamento das ações empreendidas pelo Governo do Estado. Programas de habitação. Subsídios federais. Urbanização do Rio Cocó, no Município de Fortaleza/CE. Remoção de moradores para a localidade de Paupina. Questiona a atribuição da PFDC para promover ou negar homologações de arquivamentos, e requer seja reconhecida a incompetência para apreciar o mérito do procedimento administrativo, e posterior encaminhamento à Câmara de Coordenação e Revisão competente.
Origem : Ceará
Relatora : Conselheira Maria Eliane Menezes de Farias
- Processo nº : 1.28.000.001417/2011-14
Interessado : Dr. José Soares
Assunto : Declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 230ª Sessão Ordinária, em 15.12.2011. Não conhecimento, com remessa dos autos à PFDC para revisão, eventualmente, pelo retorno à 1ª CCR. Educação. Minuta de recomendação elaborada pelo Grupo de Trabalho Educação da PFDC. Publicação do índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) nas escolas.
Origem : Rio Grande do Norte
Relatora : Conselheira Denise Vinci Tulio
- Processo nº : 1.29.000.002302/2011-18
Interessado : Drª Carolina da Silveira Medeiros e Ana Paula Carvalho de Medeiros
Assunto : Conflito de atribuições. Núcleo da Saúde e Previdência Social - 3º Ofício Cível (suscitante) e Núcleo do Patrimônio Público e Social - 5º Ofício Cível (suscitado), da PR/RS. Grupo Hospitalar Conceição, no Município de Porto Alegre/RS. Concurso público. Três processos seletivos para formação de cadastro reserva. Dispensa da licitação nº 872/11.
Origem : Rio Grande do Sul
Relator : Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva
- Processo nº : 1.00.000.004967/2012-57
Interessado : Sr. Sílvio Itamar de Souza
Assunto : Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 598ª Reunião, em 5.5.2011. Homologação do arquivamento referente ao procedimento nº 1.34.005.000050/2010-93 - PRM/CAMPINAS/SP. Ausência de fatos novos capazes de alterar a promoção do Procurador oficiante. Supostas irregularidades quanto à aplicação de legislação de pessoal a servidor da Justiça do Trabalho.
Anexa cópia do processo CPMF nº 1.00.002.000003/2012-10.
Origem : São Paulo
Relatora : Conselheira Sandra Cureau
Incluído na pauta do dia 1º.8.2012
- Processo nº : 1.16.000.002549/2005-36
Interessado : Dr. Paulo José Rocha Júnior
Assunto : Recurso em face de decisão da 4ª CCR proferida na 323ª Reunião, em 15.12.2010. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, com o retorno à origem para prosseguir a instrução. Meio ambiente. Apuração de parcelamento irregular de solo na região de Santa Maria/DF. Licenciamento. Alegada transferência da competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, autarquia federal, para o Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - IBRAM, autarquia distrital. Supostas infrações ambientais. Interesse federal caracterizado. Legitimidade do MPF.